

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO – MG torna público que realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Atuação como Agente de Contratação e Pregoeiro, em atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência. A contratação será regida pelo art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

### **I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

### **1.2. II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

2.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3 DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.4 A presente contratação direta por dispensa de licitação observará o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações fundamentadas nos incisos I e II do caput deverão ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial: Publicado em Sítio

eletrônico oficial da Câmara Municipal no endereço: <https://corregonovo.cam.mg.gov.br/licitacoes/> pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

2.5 Assim, o Aviso de Contratação Direta foi publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, publicado em 27 de fevereiro de 2026 a 04 de março de 2026, garantindo ampla publicidade, transparência e oportunidade de envio de propostas por outros fornecedores interessados.

2.6 Encerrado o prazo de divulgação, será realizada a análise das propostas apresentadas, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **III – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser entregues até às 09h00min do dia 04/03/2026, na sede administrativa situada na Rua Pedro Lima, nº. 42, bairro Centro, Córrego Novo/MG, CEP 35.345-000

3.2. A proposta deverá conter:

- a) Identificação completa da empresa;
- b) Valor global da proposta;
- c) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) Declaração de que o preço contempla todos os encargos, tributos, despesas operacionais e trabalhistas.

3.3. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências técnicas previstas no Termo de Referência.

### **IV – DA HABILITAÇÃO**

4.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação.

## **4.2. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, Certificado de Microempreendedor, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Documento de identificação do representante legal.

## **4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **4.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **4.5. Qualificação Técnica**

- a) a) Registro na entidade profissional competente da proponente CREA/MG.
- b) Atestado de que a empresa realizou serviços relacionados ao objeto deste processo.
- c) Comprovação de Registro do profissional indicado responsável pela empresa em órgão competente.

## **V – DO JULGAMENTO**

5.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será realizada a abertura e classificação pelo menor preço global.

5.2. Poderá haver negociação direta com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando obtenção de proposta mais vantajosa, conforme faculta o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Verificada a compatibilidade do preço com o mercado e atendidas as exigências de habilitação, o processo será encaminhado para ratificação da autoridade competente.

## **VI – DA FORMALIZAÇÃO**

6.1. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.2. O contrato observará as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **VII – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **VIII – DAS SANÇÕES**

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o contratado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. É facultado à Administração promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir eventuais controvérsias.

Córrego Novo/MG, 26 de fevereiro de 2026

---

**Jhonattan Richardy Coelho de Paula**

**Presidente**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

##### 1.1. Objeto da Contratação

1.1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

##### 1.2. Resumo do Objeto

1.2.1. A presente contratação visa dar continuidade e conclusão à reforma iniciada, correspondente à segunda etapa do processo de modernização do edifício público, assegurando a plena funcionalidade, segurança, adequação estrutural e melhoria das condições de uso do prédio sede da Câmara Municipal, conforme detalhamento técnico constante nos documentos que integram o presente instrumento.

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	Descrição Resumida do Item	Valor total
01	01	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, compreendendo a realização de serviços de reforma, adequação e acabamento, com fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos,	R\$102.179,50

			ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos a este Termo de Referência.	
Valor Total: R\$ 102.179,50 (cento e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos)				

### **1.3. Classificação do Objeto quanto à Heterogeneidade, Complexidade e Fundamentação Técnica**

1.3.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e entendimento consolidado pela Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop).

1.3.2. Trata-se de obra padronizável e de baixa complexidade técnica, cujas soluções construtivas são amplamente consolidadas e passíveis de especificação por meio de projeto básico suficiente, não envolvendo soluções inovadoras, personalizadas ou de caráter excepcional.

1.3.3. A intervenção será executada com técnicas usuais no setor da construção civil, plenamente compatíveis com a preservação do bem tombado, garantindo objetividade na definição dos requisitos, previsibilidade de resultados e segurança jurídica à Administração Pública.

### **1.4. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução**

1.4.1. O serviço é enquadrado como contratado por escopo, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A contratada será remunerada com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos mediante medições realizadas pela fiscalização designada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária integrantes deste Termo de Referência.

### **1.5. Prazo de Execução**

1.5.1. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, observando-se o cronograma estabelecido e as orientações de preservação do patrimônio cultural.

## **1.6. Vigência Contratual**

1.6.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo o contrato ou outro instrumento hábil que o substitua o responsável por detalhar as disposições aplicáveis quanto à vigência e à execução.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação da Contratação**

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de dar continuidade e concluir a reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, correspondente à segunda etapa do processo de modernização do edifício público. A reforma foi iniciada com o objetivo de promover adequações estruturais, funcionais e estéticas, assegurando melhores condições de uso, segurança e acessibilidade aos vereadores, servidores e à população que frequenta as dependências do Legislativo Municipal.

2.3. O prédio da Câmara, por se tratar de edificação antiga, demandou intervenções estruturais e de readequação para atender às normas técnicas vigentes, às exigências de segurança e às necessidades institucionais atuais. A primeira etapa contemplou intervenções iniciais indispensáveis à recuperação da edificação, sendo imprescindível a execução da segunda etapa para a conclusão integral da reforma e a plena funcionalidade do imóvel.

2.4. A paralisação ou não conclusão da reforma comprometeria a integridade da estrutura, a adequada utilização dos espaços reformados e a eficiência das atividades legislativas, podendo acarretar prejuízos à segurança dos usuários e à conservação do patrimônio público. Dessa forma, a execução da segunda etapa revela-se medida necessária para consolidar as melhorias iniciadas e assegurar a adequada finalização dos serviços previstos no Projeto Básico.

2.5. A contratação encontra respaldo na fase preparatória do processo licitatório, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração caracterizar adequadamente a

necessidade pública e demonstrar a solução técnica mais apropriada. Trata-se de contratação de obra e serviços de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da referida Lei, envolvendo intervenções que exigem acompanhamento por profissionais legalmente habilitados.

2.6. Ademais, a medida atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a finalização da modernização da sede do Poder Legislativo Municipal.

2.7. Assim, a contratação da empresa especializada mostra-se necessária, adequada e imprescindível para a conclusão da reforma do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, assegurando a plena utilização do imóvel em condições estruturais, funcionais e de segurança compatíveis com a atividade legislativa.

### **III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, compreendendo a realização de todos os serviços necessários à conclusão do empreendimento, com fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis à perfeita execução contratual, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos a este Termo de Referência.

3.2 A execução da obra compreenderá intervenções estruturais, elétricas, hidráulicas, de revestimento, pintura, esquadrias, acessibilidade e segurança, de modo a garantir a plena funcionalidade da edificação. O projeto básico e o memorial descritivo anexos ao presente termo detalham os serviços a serem realizados, suas quantidades e especificações técnicas, assegurando clareza e objetividade na formulação das propostas pelas licitantes.

3.2.1 A solução adotada observa ainda critérios de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando a utilização de materiais de origem responsável, a gestão adequada dos resíduos da obra, a eficiência energética e o uso racional de recursos naturais, em consonância com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

3.2.2 O levantamento de mercado realizado, aliado à planilha orçamentária, indicou que o valor global estimado da contratação não supera R\$ 102.179,50 (cento e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), razão pela qual foi escolhida a modalidade Dispensa de Licitação, do tipo menor preço Global. Registra-se que a solução adotada será viabilizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista que o montante estimado para a contratação é de R\$ 102.179,50 (cento e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), enquadrando-se nos limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, observados os requisitos legais pertinentes.

3.2.3 Assim, a solução como um todo garante que a Câmara Municipal disponha de um imóvel reformado, seguro, acessível, eficiente e sustentável, viabilizando melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de oferecer à população um ambiente adequado para o exercício da cidadania e para o acompanhamento das atividades legislativas.

### **3.3. Descrição do Ciclo de Vida da Solução**

#### **3.3.1. Mobilização e Preparação do Canteiro de Obras**

3.3.1.1. Instalação da placa de obra, com informações obrigatórias, conforme legislação vigente.

3.3.1.2. Delimitação e sinalização da área de intervenção, com medidas de proteção do, evitando danos acidentais.

3.3.1.3. Implementação de estruturas provisórias necessárias à segurança e à organização do canteiro, incluindo tapumes, acessos temporários e áreas de armazenamento de materiais, conforme NR-18 do Ministério do Trabalho.

#### **3.3.2. Remoções e Demolições Controladas:**

3.3.2.1. Remoção manual de elementos comprometidos ou deteriorados em estado de degradação e instalações elétricas inadequadas.

3.3.2. Destinação adequada dos resíduos sólidos, com segregação de materiais recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as

#### **3.3.5. Recebimento Provisório da Obra**

3.3.5.1. Conclusão das obras e realização do recebimento provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5.2. Verificação formal da conformidade da obra com o Projeto Básico, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais disposições contratuais, com a ciência formal da fiscalização e da contratada.

### **3.3.6. Monitoramento e Operação**

3.3.6.1. Utilização e fruição do bem pela comunidade, com monitoramento das condições estruturais, funcionais e estéticas da edificação, garantindo a eficácia e a durabilidade das intervenções realizadas.

3.3.6.2. Adoção de práticas de manutenção preventiva e corretiva, conforme diretrizes de conservação patrimonial e boas práticas de gestão de ativos públicos.

### **3.3.7. Recebimento Definitivo da Obra**

3.3.7.1. Decorrido o prazo de observação e não sendo constatada a existência de vícios ou falhas, será realizado o recebimento definitivo da obra, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.7.2. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de sua responsabilidade objetiva por eventuais vícios ocultos, falhas de projeto ou execução, conforme disposto no art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021, no art. 618 do Código Civil e no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo garantido prazo irredutível de 5 (cinco) anos para a solidez, segurança e funcionalidade da obra.

## **3.4. Requisitos Técnicos, Funcionais, de Desempenho e de Qualidade da Solução**

3.4.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos técnicos, funcionais, de desempenho e de qualidade, que são indispensáveis para assegurar a adequação da solução à necessidade pública:

.

3.4.1.2. Compatibilidade dos materiais empregados com os elementos originais da edificação, visando garantir a harmonia estética, a durabilidade e a integridade do prédio da Câmara Municipal.

3.4.1.3. Atendimento integral às normas técnicas brasileiras, em especial:

- ABNT NBR 5410:2020, referente a instalações elétricas de baixa tensão;

- Normas específicas de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho;
- Normas de conservação e restauro de bens culturais, reconhecidas nacional e internacionalmente.

3.4.1.4. Garantia de desempenho mínimo nos aspectos de estabilidade estrutural, resistência, funcionalidade, segurança e salubridade da edificação, conforme parâmetros aceitos no setor da construção civil e exigidos pela legislação e regulamentações aplicáveis.

3.4.1.5. Eficiência e qualidade da execução, assegurando que todas as intervenções sejam realizadas com precisão técnica e acabamento adequado, respeitando os critérios estéticos, históricos e funcionais do bem.

### **3.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

3.5.1. A execução da obra deverá adotar, de forma obrigatória, as seguintes práticas de sustentabilidade:

3.5.1.1. Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta, priorizando a reciclagem e a reutilização, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.5.1.2. Adoção de medidas para a redução do consumo de recursos naturais, com uso racional de água e energia durante a execução dos serviços.

3.5.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a aquisição de materiais de origem local e regional, visando a redução dos impactos ambientais associados ao transporte e o estímulo ao desenvolvimento econômico local.

3.5.1.4. Implementação de ações para prevenção de poluição e controle de emissões, conforme legislações ambientais pertinentes, mitigando eventuais impactos negativos decorrentes das atividades da obra.

3.5.1.5. Adoção de práticas que promovam a proteção e conservação do prédio da Câmara municipal, evitando quaisquer danos ou descaracterizações indevidas dos elementos não sujeitos à intervenção direta.

### **3.6. Adequação Técnica, Econômica e Jurídica da Solução**

3.6.1. A solução técnica adotada foi definida com base em análise minuciosa dos elementos técnicos e mercadológicos disponíveis, contemplando as especificações necessárias para garantir a preservação do patrimônio, a segurança da edificação e a eficiência na execução da obra.

3.6.2. Do ponto de vista técnico, a solução contempla:

3.6.2.1. A utilização de materiais compatíveis com os existentes, observando aspectos como dimensão, composição, resistência e estética, conforme detalhado no Memorial Descritivo e no Projeto Básico.

3.6.2.2. A adoção de métodos de intervenção não destrutivos, que assegurem a integridade e a autenticidade do bem.

3.6.3. Do ponto de vista mercadológico, a contratação está lastreada em pesquisas de preços de mercado e na adoção de referenciais oficiais, notadamente:

3.6.3.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-MG, abril/2025), versão desonerada;

3.6.4. As condições contratuais previstas asseguram a adequação jurídica da solução, atendendo aos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021, com especial destaque para:

3.6.4.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inciso XLIII, da referida lei, propiciando maior segurança na gestão e fiscalização da execução contratual.

3.6.4.2. A estipulação de garantia legal de adequação do serviço, conforme previsto no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no art. 618 do Código Civil e no art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021, com prazo irredutível de 5 (cinco) anos para a solidez, segurança e funcionalidade da obra.

3.6.4.3. A definição de responsabilidades claras da contratada quanto à correção, reparo ou substituição, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas, mesmo após o recebimento definitivo.

3.7. Considera-se também o requisito de acessibilidade, garantindo que as intervenções realizadas não comprometam o acesso e a circulação de pessoas, bem como a integridade de eventuais dispositivos existentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as políticas públicas de acessibilidade.

3.9. A contratada deverá ainda garantir a prestação de assistência técnica, suporte e manutenção corretiva, sempre que identificadas falhas, vícios ou defeitos no prazo legal de garantia, realizando,

às suas expensas, todas as ações necessárias à reparação integral do objeto, assegurando a adequada conservação e funcionalidade do bem público.

## **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- a) A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) A contratação deverá assegurar que a empresa vencedora seja especializada em obras e serviços de engenharia, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, e que apresente profissionais legalmente habilitados para execução e acompanhamento dos serviços.
- c) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A contratada deverá dispor de qualificação de profissionais com habilitação e autorização devidamente autorizada para prestar os serviços contratados.
- e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis, observando as condições de segurança, qualidade e durabilidade da obra.
- f) Os serviços serão executados na sede da Câmara conforme a demanda solicitada pela Câmara Municipal de Córrego Novo/MG.
- g) A contratada deverá manter canais de comunicação permanente com os responsáveis da Câmara Municipal para acompanhamento, esclarecimentos e atualizações.
- h) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, responsabilizando-se integralmente pela execução da reforma, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro e pela observância das especificações técnicas estabelecidas no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- i) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021

j) Será exigido da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, garantindo condições adequadas aos seus empregados e terceiros envolvidos, sem que recaia qualquer responsabilidade sobre a Administração Pública.

k) A empresa contratada também deverá responder pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução da obra, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Córrego Novo/MG

l) O pagamento será feito mediante boletim de medição emitido pelo engenheiro responsável e apresentação de Nota Fiscal em conformidade com o relatório de medição.

m) Deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental com base no que recomenda a Lei nº 14.133/2021 (art. 25, inciso V e art. 11, inciso IV) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (MTPAC/SEGES/ME), tais como;

n) Utilização de materiais com certificação ambiental ou de origem sustentável, sempre que possível;

o) Preferência por insumos e produtos que apresentem maior durabilidade, menor consumo de recursos naturais e reduzido impacto ambiental em sua fabricação, transporte e descarte;

p) Gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante a obra, priorizando a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente correta;

q) uso racional de água e energia durante a execução dos serviços.

## **4.2. Da Participação de Consórcios**

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

## **4.3. Subcontratação**

4.3.1. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial e exclusivamente para atividades secundárias, acessórias ou de apoio, vedando-se expressamente a delegação de atividades principais, essenciais ou que comprometam a responsabilidade técnica da contratada perante a Administração.

4.3.2. A possibilidade de subcontratação deverá ser expressamente indicada na proposta apresentada, e sua efetivação ficará condicionada à autorização prévia e expressa da

Administração, mediante análise da regularidade jurídica, técnica e fiscal da empresa subcontratada.

4.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela boa execução do objeto contratado, respondendo por quaisquer falhas, atrasos ou inadimplementos decorrentes da atuação dos eventuais subcontratados, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, conforme estabelecido no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4. Garantia da Contratação**

4.4.1. Não será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da contratação e as condições de risco avaliadas no planejamento da contratação.

4.4.2. Ressalte-se, entretanto, que a contratada deverá observar integralmente as obrigações legais relativas à garantia da qualidade e segurança da obra, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais específicas.

### **V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i) O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública.

i) A contratada deverá obedecer integralmente ao Cronograma Físico-Financeiro e ao Projeto Básico completo, observando rigorosamente as etapas, métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos indicados nas peças técnicas que integram o Projeto Básico.

5.1.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, implementar todas as medidas necessárias à preservação do estabelecimento, zelando pela segurança do imóvel, dos trabalhadores e da comunidade, bem como pela integridade dos que ali frequentam.

#### **5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Córrego Novo/MG.

5.2.2. A execução dos serviços ocorrerá no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, salvo eventual necessidade devidamente justificada e autorizada pela Administração.

### **5.3. Rotinas a Serem Cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas e detalhamentos indicados no Projeto Arquitetônico Básico e no Memorial Descritivo, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro e os parâmetros técnicos definidos nas especificações técnicas da obra.

5.3.2 A contratada deverá manter a Administração informada sobre a evolução das etapas, mediante relatórios periódicos de execução, acompanhados de registros fotográficos.

### **5.4. Materiais a Serem Disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em conformidade com as quantidades estimadas e qualidades técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.4.2. Todos os materiais utilizados deverão possuir qualidade comprovada, apresentar conformidade com as normas técnicas aplicáveis e, sempre que possível, ser adquiridos de fornecedores locais ou regionais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e de fomento ao desenvolvimento econômico local.

5.4.3. É vedada a utilização de materiais que comprometam a integridade, segurança, estabilidade ou autenticidade da Câmara Municipal, devendo ser priorizados materiais e técnicas compatíveis com as características originais da edificação.

### **5.5. Especificação da Garantia do Serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro (art. 618).

5.5.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada da responsabilidade objetiva por quaisquer danos causados por falhas de projeto, execução ou emprego de materiais inadequados, bem como por problemas relacionados às condições do solo.

5.5.3. A contratada deverá garantir a solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo e irredutível de 5 (cinco) anos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios ou defeitos que comprometam a estabilidade da edificação, inclusive aqueles decorrentes de:

- a) Má execução dos serviços;
- b) Emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior à especificada;
- c) Problemas relacionados às condições do solo ou a falhas técnicas na execução.

5.5.4. O recebimento definitivo da obra não exime a contratada dessa responsabilidade, a qual permanecerá vigente durante todo o período de garantia.

5.5.5. Constatado qualquer vício, defeito ou incorreção dentro do referido prazo, a contratada deverá proceder, às suas expensas, com todas as medidas necessárias à reparação, correção, reconstrução ou substituição dos elementos afetados, no prazo e condições estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Preposto**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- h) Receber e dar encaminhamento imediato:
- i) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- j) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;  
ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

- a) Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c) O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal para medição, nos termos do art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

i) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

III) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comunicada à empresa a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

## **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Repactuação**

7.28. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.29. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.30. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.31. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.32. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.33. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.34. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

7.35. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa:

a) A repactuação deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

b) Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o instrumento vinculante da contratada seja diferente daquele utilizado pela Administração como parâmetro.

7.36. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base, adicionais e benefícios, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do acordo vinculante.

(1) Se não houver cláusula de reajuste percentual, a repactuação se dará pela apuração da diferença entre os valores antigos e os atuais;

(2) Deverão prevalecer os valores mais benéficos ao trabalhador.

a) A repactuação de custos não discriminados como mínimos relevantes terá como base o instrumento apresentado pela contratada na licitação.

7.37. Quando a repactuação se referir a custos de mercado, o reajuste será apurado pela fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

R = valor do reajustamento;

V = parcela contratual a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice na data da proposta;

I = índice no mês do reajustamento.

7.38. Em caso de atraso ou não divulgação do índice, aplicar-se-á a última variação conhecida, devendo o Contratado apresentar memória de cálculo tão logo o índice seja disponibilizado.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado deverá ser o definitivo.

7.40. Caso o índice adotado seja extinto, aplicar-se-á o índice definido por legislação vigente.

7.41. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial para substituição.

7.42. O Contratante poderá, de ofício, promover redução dos preços contratados caso se verifique deflação justificada do índice adotado.

7.43. Os efeitos financeiros da repactuação de mão de obra retroagirão à data de início dos efeitos financeiros do novo instrumento coletivo.

7.44. Os novos valores contratuais poderão iniciar em data futura, desde que pactuado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para futuras repactuações.

7.45. Os efeitos da repactuação ficarão restritos aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença verificada.

7.46. O pedido de repactuação deve ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.47. Caso não haja instrumento coletivo vigente na data da prorrogação, o termo aditivo deverá resguardar o direito à repactuação futura.

7.48. A extinção do contrato não impede o deferimento de repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será formalizada por termo indenizatório.

7.49. O Contratante decidirá sobre o pedido em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação comprobatória.

7.50. O prazo será suspenso enquanto a contratada não cumprir as exigências ou apresentar os documentos solicitados.

7.51. A repactuação será formalizada por apostilamento.

7.52. A repactuação não exclui o direito de revisão contratual com base no art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.53. A contratada deverá complementar a garantia contratual, mantendo a proporção original em relação ao valor do contrato.

7.54. Caso sujeita ao regime não-cumulativo de PIS e COFINS, a contratada deverá comprovar as alíquotas médias de recolhimento no momento da repactuação.

7.55. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar revisão dos custos com vale-transporte, desde que comprovada a repercussão econômica, sendo essa revisão formalizada por apostilamento.

## **Reajuste**

7.56. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, considerando como referência as planilhas indicadas no Projeto Básico.

7.57. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, mediante aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.58. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.59. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

7.60. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) índice(s) definitivo(s).

7.61. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.62. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.63. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

## **VIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4 a 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo competente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações constantes nos itens 8.1.4 a 8.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 8.1.1 a 8.1.3, quando a gravidade justificar penalidade mais severa, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado, conforme item 8.1.3, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à perda da garantia de proposta.

8.10. A apuração das sanções de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, assegurada a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a intimação.

8.11. Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.13. Tanto o recurso quanto o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação de quaisquer das sanções previstas não exime a responsabilidade de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado para a contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, conforme definido no inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário em razão da natureza da obra e das variáveis locais associadas, cujas particularidades técnicas e logísticas podem influenciar diretamente nos quantitativos efetivamente executados durante a execução da obra.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. Tratando-se de obra de engenharia com execução por empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços considerará, para fins de análise de exequibilidade, o valor global estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) O interessado que estiver mais bem classificado na fase de lances deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para efeito de verificação de compatibilidade com o orçamento estimado.

9.5. Em consonância com o § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta poderá ser desclassificada se contiver preços unitários excessivos ou manifestamente inexequíveis, ainda que o valor global apresentado esteja dentro dos limites do orçamento estimado pela Administração.

### **Exigências de habilitação**

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira comumente exigidos nos processos de contratação do órgão, além da qualificação técnica, a ser comprovada por meio de:

9.6.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, seja o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA)/CREA, com comprovação de validade regular do registro institucional.

a) No caso de sociedades empresárias estrangeiras, a exigência será atendida mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o respectivo conselho profissional no Brasil.

## **Qualificação Técnico-Profissional**

9.6.6. O fornecedor deverá apresentar o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no CREA ou CAU, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação.

a) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução do objeto contratual. Será admitida sua substituição por profissional(is) com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.7. Não serão admitidos atestados vinculados a profissionais que tenham dado causa à declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.8. Os atestados de capacidade técnica-profissional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **Disposições gerais sobre habilitação**

9.7. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.8. Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.

9.9. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

## **X. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado como o valor máximo aceitável, é de R\$ 102.179,50 (cento e dois mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme os custos unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra o Projeto Básico, elaborada com base em composições próprias da obra, aliadas aos referenciais oficiais utilizados pelo setor público.

## **XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária informada no contrato.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

## **XII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

12.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio

eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

12.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

12.6. O Projeto Básico de Engenharia que integra este documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Orientação Técnica OT – IBR 001/2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, assegurando a existência de todos os elementos técnicos necessários para a adequada definição do objeto e a viabilidade da contratação, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o projeto básico apresenta informações suficientes para a precisa caracterização da obra, as quais possibilitam a licitação e a execução contratual de forma segura e eficiente.

Córrego Novo/MG, 26 de fevereiro de 2026.

**Diego Henrique Novaes Araújo ENG. CIVIL CREA-MG 162.528/D**

**Engenheiro Responsável**

**Jhonattan Richardy Coelho de Paula**

**Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG**

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. \_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, NOME DA EMPRESA VENCEDORA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita sob o CNPJ n.º. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede administrativa situada na Rua Rua Pedro Lima, 42 – Centro - Córrego Novo - Minas Gerais – CEP: 35.345-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, nos termos legais e regimentais, o Senhor **xxxxxxxx**, brasileiro, estado civil **xxxxxxxxxxxx**, profissão: **xxxxxxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG/MG – **xxxxxx**, inscrito sob o CPF n.º. **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxxxx**, n.º. **xxx**, bairro **xxxxx**, **xxxxxxxx**/MG, CEP **xxxxx-xxx**;

#### 1.2 - DA CONTRATADA **XXXXXXXXXXXXXX**

#### 1.3 DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do art. 75, I da Lei 14.133/21 e resoluções que atualizam valores das dispensas de licitação, estando às partes sujeitas a este regramento.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO:

#### 2.1. Objeto da Contratação

2.1.1 Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos

necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.

## CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados sob o regime por preço Global, de forma contínua e sob demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a continuidade da necessidade, a Vantajosidade da prorrogação e o desempenho satisfatório da contratada.

## CLÁUSULA V – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), já incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais ônus.

### 5.1.1 Detalhamento do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Descrição Resumida do Item	Valor Unit.	Valor Total.
01	01	Mês	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e	R\$	R\$

			cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.		
Valor Total: R\$					

5.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** em parcelas de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), após a execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização, mediante apresentação de nota fiscal válida.

5.3. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste ou indenização.

5.5. O reajuste contratual será aplicado após 12 (doze) meses, contado da data da proposta, utilizando-se o IPCA, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições vinculadas ao pagamento estão definidas no termo de referência;

#### CLÁUSULA VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal e comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

#### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e atestar a execução.

10.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e, após verificação da conformidade, definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e aqueles previstos neste contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

## CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. As sanções administrativas ocorrerão nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme consta no Termo de Referência.

## CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão contratual observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XIV – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS:

14.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XV – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. As partes observarão integralmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais conforme consta o detalhamento no Termo de Referência.

## CLÁUSULA XVI – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS:

16.1. Eventuais conflitos deverão ser inicialmente solucionados na esfera administrativa, pela gestão e fiscalização do contrato.

## CLÁUSULA XVII – DA PUBLICIDADE:

17.1. O contrato será publicado e mantido no sítio oficial da Câmara Municipal, conforme art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA XVIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

18.1 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Córrego Novo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Presidente*

*Câmara Municipal de Córrego Novo*

**- CONTRATANTE -**

**NOME**

*Prestadora de Serviços*

**- CONTRATADA -**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

## ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

*(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).*

(Local e data)

...../MG, ..... de ..... de 2026.

.....  
Assinatura e carimbo

Representante Legal da Empresa

## ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa ..... inscrita no CNPJ (MF) n° ..... e inscrição estadual/municipal n° ....., estabelecida no(a) ..... (Rua, AV, Bairro, CEP, Fone, e- mail), com vista a .....(colocar o objeto da licitação).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da segunda etapa da reforma da estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme Projeto Básico anexo a este Termo de Referência.	SERVIÇO	01	R\$	R\$

IMPORTA O VALOR TOTAL R\$ XX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME)

BANCO: XXXXXXXXXX - AGÊNCIA: XXXXXXXX - CONTA CORRENTE: XXXXXXXXXX

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSTANTES NESTA PROPOSTA OU EM QUAISQUER DOS LANCES DE MENOR VALOR SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

...../MG, ..... de ..... de 2026

.....  
Assinatura e carimbo - Representante Legal da Empresa

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
CÓRREGO NOVO

**CÁLCULO B.D.I. (NOVA REGRA)**

<b>TIPO DE OBRA (MARQUE X)</b>	
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	<b>x</b>
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	

<b>CÁLCULO DO BDI</b>		<b>VALORES BASE</b>		
		<b>1 QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3 QUARTIL</b>
Administração Central	5,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,90%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	1,00%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	8,04%	6,16%	7,40%	8,96%
PIS	0,65%	0,00%	-	0,65%
COFINS	3,00%	0,00%	-	3,00%
ISS	3,00%	2,00%	-	5,00%
<b>BDI</b>	<b>24,96%</b>			

<b>VERIFICAÇÃO</b>	
TIPO DE OBRA	<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>
LIMITE MÍNIMO BDI	20,34%
LIMITE MÁXIMO BDI	25,00%
BDI CALCULADO	<b>24,96%</b>
VERIFICAÇÃO	<b>BDI ACEITO</b>
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO	<b>27,70%</b>

PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



<b>OBRA:</b>	MELHORIAS, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA MEMORIAL	24 DE FEVEREIRO DE 2026				
<b>LOCAL:</b>	RUA PEDRO LIMA, Nº 42, CENTRO, CÓRREGO NOVO - MG	<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>				
<b>REFERÊNCIA:</b>	SINAPI DESONERADO - DEZEMBRO/2025	( )	DIRETA	( X )	INDIRETA	31,20%
<b>ETAPA:</b>	PROJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ITEM	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS INICIAIS	7.006,34	7.006,34			7.006,34
		6,86%	100,00%			100,00%
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	12.131,82	12.131,82			12.131,82
		11,87%	100,00%			100,00%
3	REVESTIMENTO	277,47	277,47			277,47
		0,27%	100,00%			100,00%
4	PAREDE DECORATIVA	5.458,60	5.458,60			5.458,60
		5,34%	100,00%			100,00%
5	PISO	19.698,83	9.849,41	9.849,41		19.698,83
		19,28%	50,00%	50,00%		100,00%
6	FORROS	15.130,22		15.130,22		15.130,22
		14,81%		100,00%		100,00%
7	PINTURA	25.955,41		12.977,70	12.977,70	25.955,41
		25,40%		50,00%	50,00%	100,00%
8	ESQUADRIAS	2.893,54		1.446,77	1.446,77	2.893,54
		2,83%		50,00%	50,00%	100,00%
9	INSTALAÇÕES ELETRICAS	11.071,10			11.071,10	11.071,10
		10,83%			100,00%	100,00%
10	OUTROS	2.556,17			2.556,17	2.556,17
		2,50%			100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>102.179,50</b>	<b>34.723,64</b>	<b>39.404,11</b>	<b>28.051,75</b>	
<b>TOTAL ACUMULADO</b>		<b>100,00%</b>	<b>34.723,64</b>	<b>74.127,75</b>	<b>102.179,50</b>	

CÓRREGO NOVO, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

\_\_\_\_\_  
**DIEGO H. NOVAES ARAÚJO**  
 ENG. CIVIL CREA-MG 162.528/D

\_\_\_\_\_  
**JHONATTAN R. COELHO DE PAULA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO  
 NOVO



## MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS

Executar os serviços em conformidade com as normas:

- NBR 13753 para pisos
- NBR 13754 para paredes internas
- NBR 13755 para fachadas
- NR 38 de segurança no trabalho
- NR 18 da construção civil
- NBR 5110 Instalações elétricas de baixa tensão.

Para demolição sem reaproveitamento, após a retirada dos itens solicitar coleta para secretária de obras do município.

A obra deve ser mantida limpa e organizada.

Atender projetos, planilha e fiscalização, apresentada intercorrência apresentar o assunto por escrito à secretária da Câmara, para apreciação de melhor solução.

O Acabamento do muro externo conforme projeto deve ser feito em pedra ferro.

A retirada do corrimão para execução do piso da rampa deve ser feita com cuidado para a reinstalação no local, aproveitar a retirada para lixamento e condicionamento.

As instalações elétricas devem ser executadas com acompanhamento da fiscalização.

DIEGO HENRIQUE NOVAES  
ARAUJO:08975254690

Assinado de forma digital por DIEGO HENRIQUE  
NOVAES ARAUJO:08975254690  
Dados: 2025.12.15 14:10:48 -03'00'

---

**Diego H. Novaes Araújo**  
Crea-MG 162.528/D

PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



OBRA:	MELHORIAS, ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA MEMORIAL				24 DE FEVEREIRO DE 2026			
LOCAL:	RUA PEDRO LIMA, Nº 42, CENTRO, CÓRREGO NOVO - MG				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REFERÊNCIA:	SINAPI DESONERADO - SETEMBRO/2025				( )	DIRETA	( X )	INDIRETA
ETAPA:	PROJETO						BDI	27,70%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. COM BDI	VALOR TOTAL	
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>						
1.1	103689/SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,00	503,28	642,69	1.285,38	
1.2	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	56,00	71,51	5.720,96	
<b>2</b>		<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>						
2.1	97633/SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	124,41	23,15	29,56	3.677,88	
2.2	88242/SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00	23,12	29,52	3.779,10	
2.3	88309/SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00	28,60	36,52	4.674,84	
<b>3</b>		<b>REVESTIMENTO</b>						
3.1	87878/SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	7,00	5,09	6,50	45,50	
3.2	87554/SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M², E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	7,00	25,95	33,14	231,97	
<b>4</b>		<b>PAREDE DECORATIVA</b>						
4.1	96369/SINAPI	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	21,00	203,55	259,93	5.458,60	
<b>5</b>		<b>PISO</b>						
5.1	104598/SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 80X80 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	122,50	111,37	142,22	17.421,89	
5.2	104619/SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 80X80CM. AF_02/2023	M2	128,00	13,93	17,79	2.276,94	
<b>6</b>		<b>FORROS</b>						
6.1	96114/SINAPI	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	133,14	72,95	93,16	12.403,22	
6.2	96121/SINAPI	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	179,00	11,93	15,23	2.727,00	
<b>7</b>		<b>PINTURA</b>						
7.1	88495/SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	520,00	11,95	15,26	7.935,28	
7.2	88484/SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	94,00	5,44	6,95	653,01	
7.3	88485/SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	614,00	4,47	5,71	3.504,83	
7.4	88489/SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	614,00	13,37	17,07	10.483,12	
7.5	100717/SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	18,00	10,17	12,99	233,77	
7.6	100757/SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	M2	44,00	55,98	71,49	3.145,40	
<b>8</b>		<b>ESQUADRIAS</b>						
8.1	94569/SINAPI	DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	1,28	443,64	566,53	725,16	
7.2	90822/SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UNID.	3,00	396,49	506,32	1.518,95	
7.3	91306/SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR SEM CILINDRO, PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UNID.	3,00	169,52	216,48	649,43	
<b>8</b>		<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>						
8.1	INSUMO/MERCADO	PAINEL LED QUADRADO 18W 6500K LUZ BRANCA 22,5 CM BIVOLT	UNID.	18,00	30,00	38,31	689,58	
8.2	INSUMO/MERCADO	FITA LED 20W 3000K LUZ AMARELA 12V 5 M	UNID.	10,00	120,00	153,24	1.532,40	

8.3	INSUMO/MERCADO	SPOT LED BRANCO EMBUTIR QUADRADO 5W 2700K LUZ AMARELA BIVOLT	UNID.	16,00	31,00	39,59	633,39
8.4	91925/SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	180,00	3,75	4,79	861,98
8.5	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	160,00	4,31	5,50	880,62
8.6	88247/SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	23,51	30,02	2.401,78
8.7	88264/SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	28,98	37,01	2.960,60
8.8	ED-50228/SETOP	PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA, COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM <sup>2</sup> (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO	UNID.	6,00	144,97	185,13	1.110,76
<b>9</b>		<b>OUTROS</b>					
9.1	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID.	2,00	494,19	631,08	1.262,16
9.2	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID.	1,40	299,87	382,93	536,11
9.3	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID.	2,00	148,18	189,23	378,45
9.4	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UNID.	2,00	148,57	189,72	379,45
<b>TOTAL</b>							<b>102.179,50</b>

CÓRREGO NOVO, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

\_\_\_\_\_  
**Diego Henrique Novaes Araújo**  
Crea-MG 162.528/D

\_\_\_\_\_  
**JHONATTAN R. COELHO DE PAULA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO